

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 1959 de 04 de Janeiro de 2022

Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.800, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece critérios para ocupação de moradias populares (módulo apartamentos ou casas populares) que por diversas situações de implicações socioeconômicas ou migratórias retornam ao acervo de imóveis disponíveis do Município para serem destinados à população assistida pelo Programa Municipal de Habitação de Interesse Social.

O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 191, de 05 de novembro de 2019, que institui o programa Municipal de Interesse Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.591, de 2011, que institui o Programa Municipal de Auxílio Moradia e aluguel social, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 3.135, de 24 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o encerramento do processo de concessão das moradias de interesse social no município de Mariana, regulamentado pelo Decreto nº 9.409, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre os critérios de concessão de moradias populares;

CONSIDERANDO as implicações advindas dos desdobramentos socioeconômicos e o movimento de migração que fazem surgir novas vagas nos apartamentos e casas populares cedidos pelo Município, sendo necessária a continuidade da destinação dos imóveis a fim de exercer a função social da propriedade;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar normas especiais de habitação de Interesse Social com base em critérios sociais, para as unidades eventualmente desocupadas, a fim de manter as habitações edificadas pelo Município condizentes com a demanda populacional de baixa renda;

DECRETA:

Art. 1º. As moradias populares edificadas pelo Município cedidas à população, quando desocupadas por qualquer motivo, retornam ao acervo de unidades disponíveis da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC e serão ocupados mediante critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 2º. As pretensões para ocupação de moradias de interesse social que se encontrem desocupadas terão como porta de ingresso as solicitações dos serviços da Rede de Proteção Básica e Especial do Município (CRAS e CREAS), as demandas do Poder Judiciário, não sendo avaliadas demandas espontâneas dos requerentes ou que venham a ser encaminhadas por outros meios.

Art. 3º. Para acesso às unidades habitacionais desabitadas será necessário que o requerente tenha o perfil socioeconômico analisado por técnicos do Setor de Habitação da SEDESC de acordo com as exigências legais e critérios dispostos neste Decreto.

Art. 4º. O técnico do Setor de Habitação será responsável por analisar o perfil socioeconômico e elaborar um relatório que apresente a real necessidade de acesso à moradia pela família encaminhada e definir o grau de prioridade do atendimento, nos termos do art. 35, incisos II a IV da Lei Complementar Municipal nº 191/2019 e ainda:

I - Famílias encaminhadas por determinação judicial onde estabeleça que o Município promova moradia definitiva ou benefício do aluguel social;

II - Famílias que estão sendo contempladas com o benefício do Aluguel Social há mais de 05 (cinco) anos e acompanhadas de forma sistemática pela Rede de Serviços da Proteção Social Básica e Especial do Município com a situação de vulnerabilidade financeira não superada;

III - Famílias que foram retiradas das áreas que foram desapropriadas para as construções das moradias de interesse social, em situação de vulnerabilidade econômica e em uso do benefício do aluguel social desde a data do deslocamento;

IV - Famílias que residam em imóveis de terceiros em áreas consideradas de risco por meio de laudos e pareceres da Defesa Civil de Mariana e tenha a situação de vulnerabilidade econômica apontada por técnicos dos Centros de Referência da Proteção Social Especial ou Básica do Município.

§ 1º. Serão priorizados os casos que se enquadrarem em um maior número de critérios mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º. Somente ocorrerá análise e classificação dos encaminhamentos quando houver vagas em moradias populares.

§ 3º. Na ausência de vagas nos apartamentos e casas populares os encaminhamentos serão direcionados a Coordenadoria de Habitação para pleitear os benefícios eventuais já existentes no setor e compor o cadastro de espera mantido pela Unidade.

Art. 5º. Para análise dos critérios e levantamento dos dados apresentados pela família proponente, a SEDESC efetuará consultas junto ao INSS com o objetivo de ter acesso ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), setor do Bolsa Família para a obtenção do CADÚNICO, Setor de Habitação, Serviços da rede de Assistência do Município (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar) e Sistema GESUAS em busca dos Cadastros, documentos e acompanhamentos já realizados a família requerente.

Parágrafo único. Será sumariamente desclassificada a família que omitir, falsear ou adulterar informação cadastral com o propósito de beneficiar-se do programa de habitação de interesse social regulamentado por este Decreto.

Art. 6º. A análise do órgão técnico da SEDESC será submetida ao Conselho Municipal de Habitação e à Comissão Especial criada para tratar sobre assuntos de moradias de Interesse Social, em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.659, de 14 de setembro de 2021, para deliberação.

Art. 7º. A família selecionada será encaminhada para o imóvel desocupado, sem a possibilidade de escolha de local ou tipo de moradia e, em caso de recusa da unidade indicada será realizada a

seleção de outra família.

Art. 8º. Não serão atendidas as solicitações por moradias populares as Famílias:

I - que não se enquadrem em nenhum dos critérios estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 191/2019 e neste Decreto;

II - que não estejam inscritas no CADÚNICO e cadastradas no CRAS de Referência;

III - que já foram contempladas com casas, apartamentos populares ou material de construção pelo Município;

IV - residentes a menos de 05 (cinco) anos no Município;

V - que tenham em sua composição familiar indivíduos que detenha posse ou propriedade de imóveis em qualquer circunstância;

VI - que não tenham a comprovação da situação de vulnerabilidade econômica seguindo a base dos parâmetros que dão acesso a benefícios eventuais no município de Mariana.

Art. 9º. Com a família selecionada será firmado um contrato de comodato com finalidade específica de moradia familiar, pelo prazo de 10 (dez) anos, onde constará as seguintes disposições:

I - a possibilidade de rescisão a qualquer tempo, caso modifiquem a situação socioeconômica que motivou a concessão;

II - a possibilidade de que o Município, por meio da equipe técnica dos CRAS do território de referência e técnico do Serviço Social do Setor de Habitação faça o acompanhamento periódico da família assistida;

III - que a qualquer tempo as famílias poderão ser avaliadas pelo técnico do Serviço Social do Setor de Habitação para validar os termos da ocupação.

§ 1º. Em nenhuma hipótese será permitida a sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos e obrigações advindas do Contrato de Comodato ou a adequação ou destinação do imóvel a outros propósitos que não seja a habitação familiar.

§ 2º. Em caso de morte, entrega voluntária ou abandono do imóvel por parte do comodatário, o setor de habitação procederá com nova reavaliação com o intuito de deliberar sobre a permanência do remanescente da família no imóvel ou destinar a unidade à outra família.

§ 3º. Em caso de mudança na composição familiar, uma nova análise deverá ser realizada com o objetivo de dar continuidade ou rescindir o Contrato de Comodato.

§ 4º. No caso de retirada compulsória do comodatário por descumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato de Comodato, uma nova análise será realizada sobre a condição do contrato ser rescindido e disponibilizado a outra família.

Art. 10. Os casos omissos, não contemplados neste Decreto, serão definidos mediante:

I - parecer do Setor de Habitação da SEDESC;

II - análise do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

III - deliberação em caráter terminativo por parte da Comissão Especial de que trata o Decreto Municipal nº 10.659/2021.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Processo Administrativo 7816/2021. Contrato: 161/2021 Município de Mariana - Conesp Construções Ltda. O Município de Mariana, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, faz saber que se encontra em tramitação processo de Rescisão unilateral do contrato 161/2021, firmado com a empresa Conesp Construções Ltda. que cuida da Construção da sede do Parque Municipal da Estância Ecológica do Cruzeiro e para tal INTIMA a contratada a apresentar, caso queira, as razões que entender de direito e exercer o contraditório de a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Qualquer manifestação poderá ser encaminhada por meio eletrônico procuradoria@mariana.mg.gov.br

Mariana, 28 de dezembro de 2021